



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Educacional e Cultural XV de Novembro		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Santana de Parnaíba – FASP, com sede no município de Santana de Parnaíba, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Mônica Machado Sapucaia		
e-MEC Nº: 202031790		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 678/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2024

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento da Faculdade de Santana de Parnaíba – FASP, código e-MEC nº 19861, protocolado em 28 de janeiro de 2021 no sistema e-MEC sob o nº 202031790.

Segue transcrição, *ipsis litteris*, do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior – IES:

[...]

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE DE SANTANA DE PARNAÍBA - FASP (Cód. 19861), protocolado em 28/01/2021 no Sistema e-MEC, sob o nº 202031790.

2. Da Mantida

Conforme o Cadastro do Sistema e-MEC, a instituição possui sede na Rua Nelson Piccinini Miguel, nº 10, bairro Jardim Frediani, no município de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo. CEP: 06.502-156.

Vinculado ao cadastro da IES, existe o seguinte ato regulatório:

<i>Ato de credenciamento</i>
<i>Portaria nº 209, de 03/02/2017, publicada em 06/02/2017.</i>

De acordo com a base de dados do e-MEC, a IES apresenta o seguinte histórico de índices:

CI - Conceito Institucional:	4	2023
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2022

3. Da Mantenedora

A instituição é mantida pelo INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL XV DE NOVENBRO (Cód. 16331), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.967.273/0001-96, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 22/07/2024, tendo obtido os seguintes resultados:

Receita Federal

Em resposta a diligência instaurada, a IES apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 14/02/2025.

Caixa Econômica Federal

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 20/07/2024 a 18/08/2024.

Em consulta realizada em 22/07/2024, não constam no sistema outras mantidas em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Com base em consulta realizada em 22/07/2024, identificaram-se os seguintes cursos ofertados pela IES:

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	CONCEITO
(1306366) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Presencial	Portaria nº 185, de 04/07/2023 - Reconhecimento de Curso.	CC 4 CPC 3
(1388279) Tecnológico em GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Presencial	Portaria nº 903, de 24/12/2018 - Autorização.	CC 3
(1388280) Tecnológico em GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Presencial	Portaria nº 278, de 02/08/2023 - Reconhecimento de Curso.	CC 4 CPC 3
(1306369) Tecnológico em MARKETING	Presencial	Portaria nº 719, de 20/09/2022 - Reconhecimento de Curso.	CC 4 CPC 3
(1306367) Licenciatura em PEDAGOGIA	Presencial	Portaria nº 40 de 30/03/2023 - Reconhecimento de Curso.	CC 3 CPC 2

5. Dos Processos protocolados

Em 22/07/2024, foram identificados os seguintes processos protocolados no Sistema e-MEC:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202031790	Recredenciamento	-	PARECER FINAL
202110277	Reconhecimento de Curso	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	TER CUM PROT COMP

6. Da instrução processual

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, após atendimento de diligência, pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e pela Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018.

A avaliação in loco, de código nº 169211, realizada no período de 24/08/2022 a 26/08/2022, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,80
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,00
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,10
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,17
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,57
Conceito Final Contínuo	3,50
CONCEITO FINAL FAIXA:	3

Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

A CTAA alterou conceitos atribuídos a indicadores, resultando no Relatório de Avaliação nº 180343 e nos seguintes conceitos:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,20
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,30
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,17
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,57
Conceito Final Contínuo	3,60
CONCEITO FINAL FAIXA:	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

7. Considerações da SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios		
I. CI igual ou maior que três; Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.	X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.	X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; Justificativa: Em resposta a diligência instaurada, a IES anexou o Plano de Acessibilidade e respectivo laudo assinado por Delson Monteiro Lopes – Engenheiro Civil CREA nº 0682598906.	X	
IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e Justificativa: Após diligência instaurada, a IES anexou o Plano de Fuga, em caso de incêndio, juntamente com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 697202, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, com validade até em 22/03/2027.	X	
V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Justificativa: Receita Federal Em resposta a diligência instaurada, a IES apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 14/02/2025. Caixa Econômica Federal Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 20/07/2024 a 18/08/2024.	X	

Requisitos – PN nº 20/2017 Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):	Sim	Não	Não se aplica
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; Justificativa: Este indicador recebeu conceito “3”	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso Justificativa: Este indicador recebeu conceito “NSA”.			X
III. política de atendimento aos discentes; Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.	X		
IV. processos de gestão institucional; Justificativa: Este indicador recebeu conceito “3”.	X		
V. salas de aula; Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; Justificativa: Não se Aplica			X
VII. infraestrutura tecnológica; Justificativa: Este indicador recebeu conceito “NSA”.			X
VIII. infraestrutura de execução e suporte; Justificativa: Este indicador obteve conceito “NSA”.			X
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.	X		
X. AVA, quando for o caso; Justificativa: Este indicador obteve conceito “NSA”.			X
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas; infraestrutura física. Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.	X		
XII bibliotecas; infraestrutura; Justificativa: Este indicador obteve conceito “3”.	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE DE SANTANA DE PARNAÍBA - FASP (Cód. 19861) se encontra em boas condições para ser credenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional

A IES possui uma CPA organizada atuante que desenvolve ações de avaliação conforme previsto nos documentos PDI e Programa de Autoavaliação. Desenvolve ações de avaliação que vão desde a sensibilização até a aplicação dos instrumentos nos diferentes segmentos de modo organizado e periódico. Os Relatórios de Autoavaliação estão de acordo com o planejamento e cronograma previsto pela IES e CPA. A IES trabalha com boas amostras de participação dos discentes, docentes e técnicos. Seus relatórios colocam em destaque os dados e resultados obtidos em todos os segmentos, a avaliação tem sido no modo online com formulários elaborados no Google Forms, aspecto que torna a avaliação mais acessível a todos os participantes que se consolidou com o período Pandêmico.

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional

Verificou-se que a missão, os objetivos e as metas estão devidamente expressos nos documentos analisados pela comissão, especificamente no PDI. Foi possível identificar por meio do relatório de autoavaliação e também nas reuniões com docentes e discentes que esses elementos do planejamento estratégico institucional se comunicam com as políticas de ensino, pesquisa e extensão. Ao analisar o PDI e demais documentos institucionais, disponibilizados para esta Comissão de Avaliação, e nas reuniões com os alunos e professores, observou-se que existe um certo alinhamento entre o PDI e as políticas de ensino da FASP. No que diz respeito aos métodos e as práticas pedagógicas e administrativas e suas relações com os objetivos centrais da instituição, verificou a existência de programas que favorecem o atendimento aos estudantes com necessidades educativas especiais, programas de apoio pedagógico/financeiro, TEA- Transtorno de Espectro Autista e nivelamento. Considerando as atividades de avaliação, destaca-se a existência de um núcleo de atendimento psicopedagógico. Identificou-se também, o Programa de Tópicos Transversais na Educação das Relações Étnico-Raciais, que se conecta com os PPCs dos cursos. Foi possível verificar que existe uma política de coerência de alinhamento do PDI e suas políticas institucionais visando o desenvolvimento econômico e social. Conforme relatado no PDI (p. 40), existe uma política de responsabilidade social que reforça o compromisso institucional da FASP, instituído em sua missão, de contribuir de forma significativa para desenvolvimento social e econômico regional.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas

Há por parte da faculdade um esforço em relacionar as políticas de ensino no PDI (p.26 e 27) com as ações acadêmico-administrativa, as evidências demonstram que essa coerência pode ser identificada nos Regulamentos de TCC, Atividades complementares e Estágios, Programas de Monitoria Acadêmica, Programa de Nivelamento, visando contribuir para diminuição das lacunas de conhecimento e formação discente. Sendo assim, a comissão identificou que esses programas refletem o compromisso institucional de oferecer uma maior possibilidade de desenvolvimento de ensino-aprendizagem para os alunos, bem como, a criação de mecanismos de acesso ao conhecimento científico e mercado de trabalho.

Eixo 4: Políticas de gestão

A análise realizada pela Comissão sobre este Eixo baseou-se na leitura dos documentos apresentados e nas reuniões realizadas com a Direção, professores e corpo técnico-administrativo. Foram apresentados à Comissão 25 professores, sendo 8 doutores, 7 mestres e 10 especialistas. Em relação a capacitação docente e dos técnicos-administrativos, ficou demonstrado que as mesmas estão institucionalizadas e possuem documentação que as regulam, mas não se verificou a devida apropriação por parte da comunidade acadêmica destes instrumentos. A gestão acadêmica também está institucionalizada, mas falta uma maior publicidade em relação a sua composição e as decisões tomadas. A Faculdade demonstrou de forma clara a existência de sustentabilidade econômica, com metas e objetivos claros presentes no PDI. O IQCD da IES é 3,24.

Eixo 5: Infraestrutura

As instalações físicas da Faculdade atendem de forma adequada às necessidades da comunidade acadêmica. Destaca-se o fato da IES dividir espaço com uma escola municipal, sendo que esta funciona no turno diurno enquanto a IES funciona no turno noturno. A Faculdade possui dois laboratórios, sendo um de informática e uma brinquedoteca utilizada pelo curso de pedagogia. Reforça-se que em futuro próximo a IES precisará aumentar a oferta de espaços para acesso a computadores e internet pelos alunos e professores. A biblioteca possui espaço adequado, mas sem salas de estudos individuais ou coletivos. O acesso dos alunos ao acervo é aberto. Foi informado à Comissão que a IES está migrando as bibliografias básica e complementar para o meio virtual, utilizando a base da biblioteca Pearson e do Grupo A.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 04 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE SANTANA DE PARNAÍBA - FASP (Cód. 19861), instalada à Rua Nelson Piccinini Miguel, nº 10, bairro Jardim Frediani, no município de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, mantida pelo INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL XV DE NOVEMBRO (Cód. 16331), com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, pelo prazo de 04 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

Observa-se que a SERES indeferiu o pedido de credenciamento da FASP, visto que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU, em 18 de setembro de 2018.

A instituição apresentou Conceito Institucional – CI 4 (quatro) no ano de 2023 e Índice Geral de Cursos – IGC 3 (três) no ano de 2022. A avaliação *in loco* atribuiu os seguintes conceitos aos eixos avaliados no ano de 2023:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,20
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,30
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,17
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,57
Conceito Final Contínuo: 3,60	
Conceito Final Faixa: 4	

Diante do exposto, esta Relatora acompanha o encaminhamento da SERES e apresenta o voto favorável ao pedido de credenciamento da FASP.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Santana de Parnaíba – FASP, com sede na Rua Nelson Piccinini Miguel, nº 10, bairro Jardim Frediani, no município de Santana de Parnaíba, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional e Cultural XV de Novembro, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2024.

Conselheira Mônica Machado Sapucaia – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente